



Ministério da Educação
 Universidade Federal de Alfenas
 Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
 Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

[Revogada pela Resolução Consuni nº 85, de 31 de agosto de 2022](#)

Resolução nº 40, de 21 de dezembro de 2020

Orienta e disciplina a retomada gradual das atividades presenciais, acadêmicas e administrativas da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), conforme Plano Geral para a Retomada das Atividades Presenciais da UNIFAL-MG e planos específicos das Unidades Acadêmicas e Unidades Administrativas da Sede, da Unidade Educacional Santa Clara e dos campi Poços de Caldas e Varginha.

O Conselho Universitário (CONSUNI) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.017496/2020-03 e o que ficou decidido em sua 273ª reunião extraordinária, realizada em 21 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o retorno gradativo às atividades administrativas e acadêmicas presenciais, de acordo com o Plano Geral para a Retomada das Atividades Presenciais (ANEXO I), na Sede, na Unidade Educacional Santa Clara e nos campi Poços de Caldas e Varginha, nas seguintes condições:

§ 1º O retorno será gradual, aplicando-se o estabelecido no Plano Geral para a Retomada das Atividades Presenciais da UNIFAL-MG, considerando a adequação dos planos das Unidades Acadêmicas, Unidades Administrativas e Pró-Reitorias aos Protocolos e Diretrizes estabelecidos para o funcionamento da Universidade:

§ 2º Para preservar a saúde dos grupos mais vulneráveis, deve-se garantir o distanciamento por meio de trabalho e atividades remotas enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus nos municípios onde estão localizados os campi da UNIFAL-MG.

§ 3º Qualquer membro da comunidade universitária que apresentar algum sintoma gripal ou que tenha mantido contato com pessoas sintomáticos e/ou testadas positivo para Covid-19 deve permanecer em casa e fazer contato com o Sistema Sentinela para informar a sua condição:

§ 4º De acordo com a IN 109, de 29 de outubro de 2020 “deverão ser priorizados para a execução de trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo, constantes da Portaria nº 2.789, de 2020, do Ministério da Saúde:

I – servidores e empregados públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) Idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);
- c) Pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);
- d) Imunodepressão e imunossupressão;
- e) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- g) Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- h) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- i) Gestantes e lactantes:

II – servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro adulto na residência apto a prestar assistência.

III – servidores e empregados públicos que coabitem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a Covid-19:

§ 4º Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo:

I – servidores e empregados públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

II – servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

III – (REVOGADO). ([Redação dada pela Resolução Consuni nº 12, de 01 de fevereiro de 2022](#)).

§ 5º No que couber, de acordo com a legislação específica, aplicam-se aos discentes e colaboradores terceirizados o que determina o parágrafo anterior deste plano.

§ 6º Os servidores com idade igual ou superior a 60 anos não precisam tomar nenhuma providência comprobatória.

§ 7º Os servidores com idade inferior a 60 anos e incluídos em algum dos critérios de risco definidos no parágrafo 4º deverão enviar à PROGEPE, com a ciência da chefia imediata, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI): a) documentos comprobatórios de sua condição, caso já os possuam; b) ou autodeclaração de sua condição, sob as penas da lei.

§ 8º Os protocolos de segurança para retorno dos colaboradores terceirizados deverão ser adequados ao que exige a Lei 14.020, de 6 de julho de 2020, a Portaria do MEC Nº 534, de 23 de março de 2020 e as recomendações do portal de compras do governo federal.

§ 9º Os discentes classificados nas condições do parágrafo 4º deverão informar essa condição à coordenação do curso e solicitar regime especial de estudos de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação.

§ 10 Após o início das atividades presenciais, na hipótese de reclassificação das regiões de Alfenas, Poços de Caldas e Varginha para as fases amarela ou vermelha ou a suspensão das atividades especiais (onde se incluem as de ensino de graduação e pós-graduação) pelas autoridades locais, a UNIFAL-MG suspenderá, imediatamente, as aulas e atividades presenciais nos campi dos municípios afetados e somente retomará as atividades, nos moldes desta resolução, quando implementada as condições definidas pela Comissão nomeada pela Portaria nº 780 de 19 de maio de 2020.

Art. 2º O retorno gradativo às atividades presenciais nos *campi* será precedido das seguintes ações:

I – Adoção de medidas educativas estabelecidas nos protocolos gerais comuns aos servidores de todas as carreiras, colaboradores terceirizados e discentes, e nos protocolos específicos, que demandem procedimentos próprios de acordo com a atividade e local da atividade;

II – Medição do quadro sintomatológico em barreira sanitária, obrigatória para todos os discentes, servidores, colaboradores terceirizados e demais pessoas que necessitem acessar os campi da Universidade; ([Revogado pela Resolução Consuni nº 60, de 25 de outubro de 2021](#)).

III – Realização de testagem prévia ao retorno, em todas as suas etapas, a cargo da UNIFAL-MG.

Art. 3º É obrigatória a observância, por todas as Unidades Acadêmicas, Unidades Administrativas, Pró-Reitorias e Órgãos de Apoio e Suplementares da Reitoria da UNIFAL-MG, em todos os *campi*, dos protocolos gerais e específicos estabelecidos pelo *Comitê de Acompanhamento e Prevenção à infecção pela Covid-19*, nomeado pela Portaria nº 473, de 14 de março de 2020 e alterada pela Portaria nº 741, de 13 de maio de 2020 e pela Comissão designada pela Portaria nº 632, de 17 de abril de 2020, para a utilização, convivência e fluxo em espaços comuns, salas de aula, laboratórios e áreas administrativas no planejamento da retomada das atividades presenciais na Universidade.

~~Parágrafo único. Os protocolos gerais e específicos de que trata esta resolução estão disponíveis no sítio eletrônico: <https://www.unifal-mg.edu.br/portal/unifal-mg-contr-a-coronavirus/>~~

~~Art. 4º As medidas educativas previstas no inciso I do Artigo 2º serão realizadas pela Comissão de Medidas Educativas, designada pela Portaria PRACE nº 828, de 04 de junho de 2020.~~

~~Art. 5º Fica determinado o uso compulsório de máscaras de proteção facial em todos os espaços, fechados ou abertos, pelos discentes, servidores, colaboradores terceirizados e demais pessoas que necessitem acessar os *campi* da Universidade de acordo com a Portaria nº 810, de 27 de maio de 2020 e suas alterações.~~

~~Parágrafo único. Em caso de ocorrência da não utilização da máscara de proteção facial, após orientação sobre o uso obrigatório, qualquer membro da comunidade universitária poderá registrar denúncia junto a ouvidoria da UNIFAL-MG.~~

~~Artigo 6º Estão vedadas as aglomerações de pessoas em todos os espaços da UNIFAL-MG enquanto perdurar a medida de quarentena no âmbito das medidas preventivas adotadas pela Universidade para frear o ritmo de contaminação da Covid-19.~~

~~Parágrafo Único – Para os fins desta resolução entende-se por aglomeração a reunião de três ou mais pessoas em espaços fechados ou abertos da UNIFAL-MG sem respeitar o distanciamento mínimo de um metro e meio (1,5m) entre elas.~~

~~Art. 7º As Unidades Acadêmicas/Unidades Administrativa/Pró-Reitorias deverão fazer levantamento dos espaços internos que não possuem ventilação ou que não atendem as normas estabelecidas nos protocolos definidos. A proposta para utilização destes espaços, seja para atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como para atividades administrativas deverá ser encaminhada para análise e recomendação do Comitê de Acompanhamento e Prevenção à infecção pela Covid-19.~~

~~§ 1º É de competência de todos os ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento e de Funções Gratificadas adotar as providências necessárias no âmbito de sua competência e demandando às instâncias superiores o que não lhe compete para a implementação deste plano.~~

~~§ 2º É atribuição institucional da CISSP – Comissão Interna de Saúde do Servidor Público acompanhar, promover e divulgar ações de saúde zelando pela sua observância.~~

~~Art. 8º Todo o material de divulgação será assessorado, monitorado e padronizado pela Diretoria de Comunicação da UNIFAL-MG.~~

~~Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira

Presidente do CONSUNI em exercício

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

11/01/2021

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

27/10/2021

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

07/02/2022

(Alterada pela Resolução Consuni nº 60, de 25 de outubro de 2021)

(Alterada pela Resolução Consuni nº 12, de 01 de fevereiro de 2022)

[Revogada pela Resolução Consuni nº 85, de 31 de agosto de 2022](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0808555** e o código CRC **BF9487D7**.